



EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

EMENTA: Modifica a redação do art. 54 do Projeto de Lei nº 003/2025, que dispõe sobre o uso e as atividades em próprios municipais de acesso público no Município de Ourém, para aprimorar sua abrangência, clareza e técnica legislativa.

Art. 1º O artigo 54 do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. As infrações às disposições previstas no Capítulo V desta Lei, bem como quaisquer condutas que atentem contra as normas de uso, segurança, higiene, moralidade, ordem pública ou finalidade dos próprios municipais, serão punidas com multa, graduada entre 1 (uma) e 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais (UFM), de acordo com a gravidade da infração, a reincidência e a capacidade econômica do infrator.

§1º A autoridade competente deverá, no ato da autuação, justificar a dosimetria da multa com base em critérios objetivos definidos em regulamento.

§2º Em caso de reincidência ou desobediência continuada, a multa poderá ser aplicada em dobro, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta Lei, inclusive a revogação da permissão de uso.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



JUSTIFICATIVA

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 09/06/2025	
Presidente	

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação do art. 54 do Projeto de Lei nº 003/2025, de modo a conferir maior clareza normativa, precisão jurídica e abrangência funcional ao dispositivo que trata das sanções aplicáveis às infrações cometidas no âmbito dos próprios municipais.

A nova redação propõe a ampliação do escopo de aplicação da penalidade, contemplando não apenas as infrações específicas descritas no Capítulo V da Lei (proibições aos usuários), mas também qualquer conduta que viole normas de uso, segurança, higiene, moralidade, ordem pública ou finalidade dos espaços públicos regulamentados pela legislação.

Além disso, a proposta introduz critérios objetivos para a dosimetria da penalidade, exigindo fundamentação por parte da autoridade competente e possibilitando agravamento em caso de reincidência, o que contribui para a transparência, justiça e eficácia na aplicação das sanções.

Tal modificação atende aos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, fortalecendo os instrumentos de gestão e fiscalização municipal sobre os bens de uso especial e garantindo o uso adequado, responsável e ordenado dos espaços públicos por parte dos permissionários e usuários.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta emenda, por se tratar de medida de relevância administrativa, social e jurídica para o Município de Ourém.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT